

Lei nº 457

PL. 05/88

"Reajusta vencimentos dos Funcionários Municipais da Ativa e dos Inativos."

O Povo do Município de Moema, Mg. e seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º → Fica reajustado em 50% (ementa por cento) os vencimentos dos Funcionários Municipais, com base nos vencimentos do mês de outubro do corrente ano.

Parágrafo Único → Ficam os inativos beneficiados com o benefício do artigo anterior.

Art. 2º → Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de outubro de 1988. (Um mil novecentos e oitenta e oito)

Art. 3º → Retrogam-se as disposições em contrário.

Moema, 08 de dezembro de 1988.

Prefeito Municipal → 